



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (0**38) 678-1208 - FAX:(0**38) 678-1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

LEI Nº 219/2000, DE 04 DE AGOSTO DE 2000.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Riachinho-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com cláusula de retrocessão, à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIACHINHO, uma área de terreno de propriedade do município situada à avenida JK, centro, nesta cidade de Riachinho-MG, com área total de 2.766,40m² (dois mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros), com as seguintes medidas e confrontações: 41,40m (quarenta e um metros e quarenta centímetros) de frente, com à avenida JK; 65,40m, (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros) pela lateral direita, em duas retas, sendo uma de 36,40m e outra de 29,00m, com os lotes de 02,03,04 e 22, da quadra 11, do Setor 01; 65,00m (sessenta e cinco metros) pela lateral esquerda com o Município de Riachinho, e 46,60m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros) pelos fundos com o Município de Riachinho.

Parágrafo Único – Integra o imóvel e fará parte da doação, um prédio com sete (07) salas e dependências construído em alvenaria, piso cimentado, coberto de telhas francesas, e uma quadra de futebol de salão cimentada, na forma e condições em que se encontram.

Art. 2º - A área destina-se à reforma e construção de instalações físicas da sede da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, na cidade de Riachinho-MG.

Art. 3º - Obriga-se a donatária a reforma e construção das instalações no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei.

PUBLICAR 04/08/2000
LEI Nº 219/2000
6º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997/2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (0**38) 678-1208 - FAX:(0**38) 678-1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

Parágrafo Único – Findo o prazo referido sem que a donatária tenha realizado a necessária reforma e construção, a área será revertida ao patrimônio público do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção, pela donatária.

Art. 4º - Atribui-se ao imóvel e a benfeitoria o valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme avaliação prévia da Comissão Permanente de Avaliação do Município.

Art. 5º - Todas as despesas de escrituração, registro emolumentos, taxas e demais encargos necessários a consecução do objeto desta lei correrão a conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 04 de agosto de 2000.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO
Prefeito Municipal

PUBLICAR 04/08/2000
RETIRAR 04/08/2000
§ 1º DO ARTIGO 85 DA LOMR

Assinatura

Valdemar Barbosa da Silva
Diretor do Departamento
da Administração